



DECRETO N.º 241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Determina manutenção temporária da suspensão das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, da Pré-Escola, Maternal I e II e Berçário I e II das escolas de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19) e a retomada das respectivas atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.238, de 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Determinar a manutenção temporária da suspensão das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, da Pré-Escola, Maternal I e II e Berçário I e II, das escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19), conforme Decretos Municipais n.º 56, 76, 110, 130, 153, 166, 179, 209 e 225/2020, cujas atividades serão retomadas conforme abaixo:

I – Pré-Escola: a partir de 26 de outubro de 2020;

II - Maternal I e II: a partir de 3 de novembro de 2020; e

III – Berçário I e II: a partir de 9 de novembro de 2020.

§1.º Os professores, demais servidores e estagiários deverão retornar as suas funções nas escolas uma semana antes da data de retomada das atividades presenciais de cada segmento.

§2.º Os prestadores de serviços terceirizados retornarão no dia 16 de outubro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 2.º A realização das atividades presenciais de ensino deverá cumprir todos os protocolos sanitários, principalmente com a higienização das salas e equipamentos, obedecidas demais normas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, sendo permitido no máximo a presença de 50% dos alunos.

§1.º Para o retorno dos alunos, os pais ou responsáveis deverão assinar/preencher uma autorização, contendo a cientificação sobre os riscos referentes à pandemia pelo Coronavírus.

§2.º Os alunos não são obrigados a retornar às atividades presenciais, sendo mantidas, para os que não retornarem, as atividades remotas, bem como garantido o direito a manutenção da vaga na escola.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de outubro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2020.



Daíson Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças